



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 508/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

os convênios do TelessaúdeRS/UFRGS com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), sobre expansão, manutenção do projeto e novas ações de suporte assistencial para todos os municípios do RS com equipes da ESF, representando a contrapartida financeira da SES-RS;

a Portaria GM/MS nº 2.488/11, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, que define como atribuição conjunta das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e da SES a educação permanente para os profissionais da atenção básica;

a Resolução nº 237/11 – CIB/RS sobre a regulação ambulatorial, que inclui entre os critérios de priorização do acesso a qualificação das referências por meio da realização prévia de teleconsultorias proporcionada pela equipe do TelessaúdeRS;

que a informatização da rede de saúde e o fortalecimento da atenção básica de saúde com ênfase na Estratégia Saúde da Família são projetos estratégicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 1.654/11, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a Portaria GM/MS nº 2.546/11, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria GM/MS nº 2.554/11, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 399/11 - CIB/RS, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Portaria GM/MS nº 2.815/11, que aprova o projeto único, que possibilitará a compra de Unidades Mínimas de Conexão para as 1.227 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do RS, além de periféricos e contratação de serviços de Internet para 421 municípios, que constituirão parte da contrapartida municipal para a expansão do TelessaúdeRS;

a Resolução nº 702/12 – CIB/RS, que orienta a utilização dos recursos recebidos pelos municípios participantes do Projeto Único Telessaúde Brasil Redes – Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrada ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Portaria GM/MS nº 3.127/12, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 057/13 – CIB/RS, que resolveu que os municípios integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS, fossem norteados pelo Termo de Adesão (Anexo I da Resolução nº 057/13 CIB/RS) e se comprometessem em informar ao Ministério da Saúde o andamento da adesão ao Programa Telessaúde Brasil Redes (Anexos II e III da Resolução nº 057/13 - CIB/RS) com o apoio do TelessaúdeRS/UFRGS;

a Resolução nº 255/13 – CIB/RS, que informou a primeira relação dos municípios aptos ao recebimento da segunda parcela (Anexo I) e os municípios não aptos (Anexo II) integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS;

a Resolução nº 354/13 – CIB/RS, que informou a segunda relação dos municípios aptos ao recebimento da segunda parcela (Anexo I) e os municípios não aptos (Anexo II) integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS;

a Resolução nº 434/13 – CIB/RS, que informou a terceira relação dos municípios aptos ao recebimento da segunda parcela (Anexo I) e os municípios não aptos (Anexo II) integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS;

a necessidade de financiamento para a manutenção e oferta dos serviços de Telessaúde pelo TelessaúdeRS/UFRGS às equipes de Saúde da Família do RS como contrapartida financeira da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde(SAS/DAB/MS);

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/10/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Que os municípios integrantes do projeto único de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica em conjunto com o TelessaúdeRS/UFRGS e com a SES/RS, mudarão a sede do Núcleo Intermunicipal de Telessaúde, hoje sediada no município de Sapucaia do Sul, para Núcleo Estadual de Telessaúde:

- a) Os recursos para a manutenção dos serviços ofertados pelo TelessaúdeRS/UFRGS serão financiados em parte, pela futura portaria de custeio de manutenção dos Núcleos de Telessaúde que será lançada pelo Ministério da Saúde;
- b) Os recursos serão repassados diretamente para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) O Governo do Estado do Rio Grande do Sul se compromete a repassar o recurso financeiro recebido pelo Ministério da Saúde para o componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica para manutenção dos Núcleos de Telessaúde, através de convênio com a UFRGS, para dar continuidade aos serviços ofertados pelo TelessaúdeRS/UFRGS às Equipes de Saúde da Família do RS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS